



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

**Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07**

LEI Nº 2.777/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

I – institui o Cargo/Função de Assessor Parlamentar, com o símbolo DAI-02 e fixação de 13 (treze) vagas;

II – institui o Cargo/Função de Agente de Condução e Transporte, com o símbolo DAI-4 e fixação de 02 (duas) vagas;

III – amplia o número de vagas do Cargo/Função de Agente de Limpeza e Serviços Gerais (DAI-05), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
(...)		
Assessor Parlamentar	DAI-02	13
(...)		
Agente de Condução e Transporte (<i>extinguir-se-á com a posse via concurso</i>)	DAI-04	02
(...)		
Agente de Limpeza Serviços Gerais (<i>extinguir-se-á com a posse via concurso</i>)	DAI-05	02

Art. 2º - Reestrutura o ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei Municipal nº 1.957/2011, consoante as alterações contidas no disposto do artigo 1º da presente Lei:

**ANEXO – IV
LOTACIONOGRAMA GERAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...)			
Assessor Parlamentar		13	13
(...)			
Agente de Condução e Transporte (<i>extinguir-se-á com a posse via concurso</i>)		02	02
(...)			
Agente de Limpeza e Serviços Gerais (<i>extinguir-se-á com a posse via concurso</i>)		02	02

.....
Art. 3º- Altera os ITENS III e V do ANEXO V (DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL) da Lei nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

ANEXO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

III – GABINETES DOS VEREADORES

.....
b – Assesores Parlamentares
.....

V – SERVIÇO DE APOIO ELEMENTAR

.....
c –
.....
5. Agente de Condução e Transporte
.....

Parágrafo único. A presente alteração será aplicada também ao Organograma Estrutural, constante do próprio Anexo V, de acordo à nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Constitui no ANEXO VI (ATRIBUIÇÕES CARGOS), da Lei 1.957/2011, as atribuições do cargo de Assessor Parlamentar e Agente de Condução e Transporte, bem como condições de trabalho e requisitos para provimento, conforme adiante formalizado:
.....

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

QUADRO: COMISSÃO
Referência Salarial: DAI-02 REF. A-01

ATRIBUIÇÕES
a) Descrição Sumária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Executa serviços relativos ao Gabinete do Vereador, de natureza mais simples, principalmente externo ao gabinete, contatando, agendando e realizando reuniões com lideranças comunitárias e entidades para atender rotinas do Gabinete do Vereador, vedado a cessão do servidor para outros órgãos públicos.

b) Descrição Detalhada

- Assessorar e Acompanhamento externo de assuntos de interesse do Vereador na execução de atividades legislativas externas;
- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
- Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
- Pesquisar e encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente;
- Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.
- Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas;
- Controlar a agenda externa do vereador: reuniões, eventos, encaminhamentos, assistência ao cidadão;
- Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o Vereador;
- Executar trabalhos de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento interno no gabinete do Vereador, em substituição ao servidor (a) do cargo de Assistente de Gabinete de Vereador em caso de férias ou atestado médico.
- Executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

3

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais, cumpridas no local ou externo de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, a frequência deste servidor será realizada através de controle de ponto eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de atividade externa e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução I: A indicação para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar será feita pelo titular do gabinete, através de ofício próprio, de modo que a efetiva nomeação cumpridas os requisitos necessários se dará por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal;
- b) Instrução II: Ensino médio completo / Cargo de Livre Nomeação;
- c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
-

CARGO: AGENTE DE CONDUÇÃO E TRANSPORTE

QUADRO: COMISSÃO

Referência Salarial: DAI-04 REF. A-01

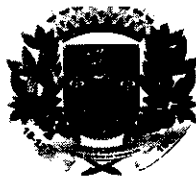
ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Legislativo, dirigindo o veículo oficial da Câmara Municipal, transportando os servidores (as) e vereadores (as) autorizados, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

b) Descrição Detalhada

- Dirige os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- Observa e controlar em conjunto com departamento de frotas os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, servidores (as) e vereadores (as) transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de funcionamento;
- Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado após expediente, final de semana e feriado;
- Solicita junto ao departamento de frotas os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- Transporta servidores (as) e vereadores (as) exigindo o uso do cinto de segurança, garantindo a segurança dos mesmos;
- Apresentar-se sempre a caráter e trajado para o trabalho, com uniforme e crachá;
- Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando solicitado pelo superior imediato;
- Observar a sinalização de trânsito e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência, troca de pneu e outros necessários;
- Responsável pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes;
- Dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
- Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- Cumprir as normas internas referentes ao uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo;
- Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

5

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Jornada: 40 horas semanais / Livre Nomeação
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e crachá.
- c) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Em nível de ensino fundamental completo / Cargo de Livre Nomeação;
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" ou superior e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

.....
Art. 5º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º- Fica autorizada a reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.777/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:
I – institui o Cargo/Função de Assessor Parlamentar, com o símbolo DAI-02 e fixação de 13 (treze) vagas;
II – institui o Cargo/Função de Agente de Condução e Transporte, com o símbolo DAI-4 e fixação de 02 (duas) vagas;
III – amplia o número de vagas do Cargo/Função de Agente de Limpeza e Serviços Gerais (DAI-05), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
(...) Assessor Parlamentar	DAI-02	13
(...) Agente de Condução e Transporte (extinguir-se-á com a posse via concurso)	DAI-04	02
(...) Agente de Limpeza Serviços Gerais (extinguir-se-á com a posse via concurso)	DAI-05	02

Art. 2º - Reestrutura o ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei Municipal nº 1.957/2011, consoante as alterações contidas no disposto do artigo 1º da presente Lei:

ANEXO – IV
LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...) Assessor Parlamentar		13	13
(...) Agente de Condução e Transporte (extinguir-se-á com a posse via concurso)		02	02
(...) Agente de Limpeza e Serviços Gerais (extinguir-se-á com a posse via concurso)		02	02

Art. 3º - Altera os ITENS III e V do ANEXO V (DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL) da Lei nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

ANEXO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

III – GABINETES DOS VEREADORES

b – Assessores Parlamentares

V – SERVIÇO DE APOIO ELEMENTAR

c –

5. Agente de Condução e Transporte

Parágrafo único. A presente alteração será aplicada também ao Organograma Estrutural, constante do próprio Anexo V, de acordo à nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Constitui no ANEXO VI (ATRIBUIÇÕES CARGOS), da Lei 1.957/2011, as atribuições do cargo de Assessor Parlamentar e Agente de Condução e Transporte, bem como condições de trabalho e requisitos para provimento, conforme adiante formalizado:

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

QUADRO: COMISSÃO
Referência Salarial: DAI-02 REF. A-01

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Executa serviços relativos ao Gabinete do Vereador, de natureza mais simples, principalmente externo ao gabinete, contatando, agendando e realizando reuniões com lideranças comunitárias e entidades para atender rotinas do Gabinete do Vereador, vedado a cessão do servidor para outros órgãos públicos.

b) Descrição Detalhada

- Assessorar e Acompanhar externo de assuntos de interesse do Vereador na execução de atividades legislativas externas;
- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
- Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores

competentes;

- Pesquisar e encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente;

- Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.
- Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas;
- Controlar a agenda externa do vereador: reuniões, eventos, encaminhamentos, assistência ao cidadão;
- Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o Vereador;
- Executar trabalhos de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento interno no gabinete do Vereador, em substituição ao servidor (a) do cargo de Assistente de Gabinete de Vereador em caso de férias ou atestado médico.
- Executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais, cumpridas no local ou externo de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, a frequência deste servidor será realizada através de controle de ponto eletrônico.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de atividade externa e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução I: A indicação para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar será feita pelo titular do gabinete, através de ofício próprio, de modo que a efetiva nomeação cumpridas os requisitos necessários se dará por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal;

b) Instrução II: Ensino médio completo / Cargo de Livre Nomeação;

c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CARGO: AGENTE DE CONDUÇÃO E TRANSPORTE

QUADRO: COMISSÃO

Referência Salarial: DAI-04 REF. A-01

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sumária

- Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Legislativo, dirigindo o veículo oficial da Câmara Municipal, transportando os servidores (as) e vereadores (as) autorizados, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

b) Descrição Detalhada

- Dirige os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;

- Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

- Mantém o veículo limpo, interno e externamente e em perfeitas condições;

- Observa e controla em conjunto com departamento de frotas os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

- Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, servidores (as) e vereadores (as) transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;

- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de funcionamento;

- Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado após expediente, final de semana e feriado;

- Solicita junto ao departamento de frotas os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

- Transporta servidores (as) e vereadores (as) exigindo o uso do cinto de segurança, garantindo a segurança dos mesmos;

- Apresentar-se sempre a caráter e trajado para o trabalho, com uniforme e crachá;

- Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando solicitado pelo superior imediato;

- Observar a sinalização de trânsito e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;

- Realizar reparos de emergência, troca de pneu e outros necessários;

- Responsável pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes;

- Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;

- Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;

- Cumprir as normas internas referentes ao uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo;

- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Jornada: 40 horas semanais / Livre Nomeação

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e crachá.

c) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Instrução: Em nível de ensino fundamental completo / Cargo de Livre Nomeação;

b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" ou superior e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 5º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º- Fica autorizada a reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.778/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIFERENÇAS DA REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.003/2012, COM AS CORREÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 2.687/2021 E 2.693/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Oslon Dias dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Alton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarí Teixeira, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Merin e Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada e concedida às diferenças da RGA - Revisão Geral Anual, da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012, com as correções introduzidas pelas Leis 2.687/2021 e 2.693/2022, num percentual equivalente de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), passando a corresponder o valor bruto de R\$ 8.409,30 (oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), nos exatos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A concessão das diferenças concedidas de que trata o caput, são aplicáveis sem prejuízo, entretanto, ao índice da inflação acumulada em 2022, que também